



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025 – FMS**  
**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2025**

No dia \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de **2025**, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE PAINEL**, sob o CNPJ nº:

\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_,

Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede Administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SC, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as Pessoas Jurídicas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da **Contratação Direta** na modalidade Dispensa Eletrônica nº 04/2025 – Processo Administrativo nº 04/2025, regidos pela Lei nº 14.133/21 e o Dec. Municipal nº 54/23, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no Edital/Aviso e seus anexos e os Termos da Proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os Fornecedores que participaram da Contratação Direta:

Participantes	CPF/CNPJ

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o Sistema Registro de Preços para seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento da locação de 2 (dois) Contêineres, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento às necessidades temporárias da Unidade Básica de Saúde (UBS), da Secretaria Municipal de Saúde de Painel/SC, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de aditivo de prazo por igual período, a critério da Contratante, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.**

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital/Aviso, nas condições definidas no Ato Convocatório, seus Anexos, Propostas de preços e demais documentos e Atas do



Processo e Contratação Direta acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Segue abaixo as especificações de cada Item, com o respectivo Fornecedor vencedor:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor	
					Unitário	Total
1	LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO CONTAINER DRY 20' PÉS DRY 6,06 X 2,44mts (20'pés); 01 X Container DRY 6,06 X 2,44 mts; 01 X Porta de Acesso em vidro 2,00 X 2,10 mts; 01 X Basculante BWC 0,60 X 0,40 mts, ; ( 01 X Hidráulica para BWC; 01 X Instalação Vaso; 01 X Instalação de Pia; 05 X Pontos de tomada elétrica; 05 X Tomadas de ponto de rede( , (01 X Ar Condicionado Split 12.000 btu instalado); (01 X Janela 1,00 X 2,00mts); (01 X Elétrica completa com 15 pontos; 05 X Pontos de tomada elétrica; 05 X Tomadas de ponto de rede); Contrapiso e Instalação de Piso Cerâmico; Sapatas padrão para suporte do Container, (concreto com ferro, tamanho 20cmx20cm e 15 cm altura) para serem colocados o Container ; 01 X Pintura Externa; 01 X Pintura Interna; 01 X Forração do teto em PVC; 01 X Frete para Painel/SC + Descarga com Caminhão Munck; Unidade com D.I., nacionalizada e com emissão de NF; INCLUSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS CONTÊINER'S ATÉ O LOCAL DO EVENTO (FRETE – COLOCAÇÃO,INSTALAÇÃO E RETIRADA).		SERVIÇO	12		
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS:</b>						R\$



1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às Contratações Diretas, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** inscrito na Ata do Processo e Contratação Direta descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas Propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de Mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inc. II, do “caput”, dos arts. 124 e 134, ambos da Lei nº 14.133/21, por meio de apostilamento.

2.4. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de Fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no Mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de Mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.



2.7. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, §ú., da Lei 14.133/21.

2.8. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os Fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será dada preferência ao Fornecedor de 1º (primeiro) menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o Fornecedor 1º (primeiro) classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no Mercado;
- b) frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais Fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no Mercado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d”, do inc. II, do “caput” dos arts. 124 e 134, ambos da Lei nº 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:



b1) as Propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da Proposta e o preço de Mercado vigente à época da Contratação Direta, sendo registrado o de menor valor.

2.12. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, conforme previsão da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos Contratos, obedecido ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/21.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme previsão da Lei nº 14.133/21.

### **4. CLÁUSULA QUARTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital/Aviso;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95, da Lei nº 14.133/21, e procederá



diretamente a solicitação com o Fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos Contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos Contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. à Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Contratação Direta será do Gestor de Contratos do Município, denominado como gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.3. o órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no Mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.4. o órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os Fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.4.1. optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de Item, respeitada a legislação relativa às Contratações Diretas, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



- 5.5. prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com a publicação na imprensa oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 5.6. decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.7. emitir a autorização de compra;
- 5.8. dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
- 5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.10. proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no Edital/Aviso;
- 5.11. proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.12. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.
- 5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.14. entregar os produtos nas condições estabelecidas no Edital/Aviso e seus Anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na Proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.15. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

5.16. manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

5.17. substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.18. ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.19. atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a Fase da Negociação de Revisão de Preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.20. vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.21. ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às Contratações Diretas;

5.22. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços;

5.23. receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital/Aviso e na Cláusula Oitava, desta Ata de Registro de Preços.

5.24. A prestação do serviço se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal solicitante, dentro do período de 12 (doze) meses, sendo de responsabilidade da Pessoa Jurídica contratada as condições de fornecimento descritas no TR.





5.25. Tal prestação deverá ser realizada no prazo máximo a ser indicado pela Secretaria Municipal solicitante, após o envio da Solicitação de Fornecimento.

5.26. Caso o serviço prestado apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao Município, o mesmo será cancelado, cabendo à Pessoa Jurídica executá-lo novamente. O serviço deverá ser de qualidade, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.27. Nos casos em que o serviço solicitado não atenda as especificações deste Edital/Aviso, os mesmos serão rejeitados, devendo a Contratada refazê-los imediatamente, sob pena de sanções e multa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem Fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no Mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado Inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- f) por Razões de Interesse Público devidamente fundamentadas.



6.3. Pela DETENTORA da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o Contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4. Nas hipóteses previstas no Subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro do Preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções Administrativas previstas no Edital/Aviso, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou Autorização de Compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95, da Lei nº 14.133/21, acompanhada a respectiva Nota de Empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o Fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.



7.4. Caso a Fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

7.5. A (s) Fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Solicitação de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no Termo de Referência anexo.

7.8. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, além das determinações deste Edital/Aviso, se a detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda Fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da 1ª (primeira), e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada Item da Contratação Direta, ou quando da 1ª (primeira) classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da Fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua



inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital/Aviso e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Contratação Direta, será efetuado mediante crédito em Conta Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente.

8.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o Fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Fornecedor.

8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Fornecedor classificada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive



o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133/21, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83, da Lei nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital/Aviso e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao órgão gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções Administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho ou Contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em Contratação Direta e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste Subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de Contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o



10º (décimo) dia;

b) Rescisão unilateral do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do Contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de Contratação Direta e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b", do Subitem 11.5, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em Contratação Direta ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o participante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida

para o Certame ou prestar declaração falsa durante a Contratação Direta ou a execução do Contrato, nos termos dos arts. 155 e 156, da Lei 14.133/21.

11.8. O Fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em Contratação Direta ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", do Subitem 11.1.3, será de



competência exclusiva do Prefeito, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao Fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos Fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Painel/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE**  
**Prefeito**  
Detentor da Ata